

empresas de pequeno porte; II - restaurantes comerciais; III - empresas que forneçam cestas de alimentos, desde que não seja esta sua atividade principal; IV - empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados ao consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais descritas no objeto social da empresa; e V - pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES. § 2º Para as demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, serão adotados os valores abaixo conforme a faixa de capital social da empresa:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 828,19
De 50.000,01 até 200.000,00	R\$ 1.656,39
De 200.000,01 até 500.000,00	R\$ 2.484,57
De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 3.312,78
De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	R\$ 4.140,95
De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	R\$ 4.969,16
Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.625,53

§ 3º As empresas cujo único sócio seja nutricionista regularmente inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Nutricionistas enquadradas em quaisquer das situações previstas no § 1º deste artigo, quando requerido, e após deferimento pelos respectivos Regionais, ficarão isentos do pagamento da anuidade prevista no artigo supracitado, desde que o sócio nutricionista esteja em dia com o pagamento de sua anuidade no exercício de 2022. § 4º Os Microempreendedores Individuais (MEI) terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica. § 5º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada. § 6º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis. Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2022; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2022; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2022. Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN). Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se a Resolução CFN nº 675, de 14 de dezembro de 2020.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 712, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e em conformidade com as deliberações adotadas na 441ª Reunião Plenária, de 23 e 24 de outubro de 2021, e na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2022, os seguintes valores das taxas e emolumentos: I - Registro de pessoa jurídica: Valores (em reais). a) microempresas e empresas de pequeno porte; restaurantes comerciais; empresas que forneçam cestas de alimentos, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados ao consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais descritas no objeto social da empresa; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 76,59; b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 268,15; II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 35,17; III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 35,17; IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 35,17; V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 17,57; VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 17,57; VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 17,57; VIII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 105,47; IX - Inscrição Provisória - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 52,76; X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 52,76; XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 38,27; XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 35,17; XIII - Acervo Técnico: R\$ 105,47; XIV - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 35,17; XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu: R\$ 35,17; XVI - Expedição de Certidão de Cadastro do Autônomo: R\$ 35,17. Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais (MEIs) que se enquadrem nas situações previstas no quadro acima terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica. Art. 2º A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício. Art. 3º A multa a que se sujeita a pessoa jurídica (PJ), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes à época lavratura do auto de infração, abaixo descritos:

VALOR BASE DE REFERÊNCIA - R\$ 6.625,53 - I - Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição - Percentual: 50%. Valor da Multa: R\$ 3.312,37. II - Inexistência de nutricionista - 70%. Valor da Multa: R\$ 4.637,87. III - Inexistência de nutricionista assumindo a responsabilidade

técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição - 70%. Valor da Multa: R\$ 4.637,87. IV - Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional - 60%. Valor da Multa: R\$ 3.975,32. V - Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente - 50%. Valor da Multa: R\$ 3.312,37. VI - Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração - 30%. Valor da Multa: R\$ 1.987,66. § 1º O valor base de referência é o maior valor de anuidade das pessoas jurídicas vigente à época da lavratura do auto de infração. § 2º As pessoas jurídicas que de alguma forma comprovem hipossuficiência social, econômica e de infraestrutura, poderão ter redução do valor da multa aplicada em até 1/3 (um terço), nos moldes previstos na Resolução que trata sobre o assunto de processo de infração movida contra PJ. Art. 4º A multa a que se sujeita a pessoa física (PF), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos:

I - VALORES DE MULTA PARA NUTRICIONISTA (BASE DE CÁLCULO ANUIDADE VIGENTE DO REGIONAL PARA NUTRICIONISTA). Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 476,96. Demais CRN: R\$ 437,97: I - Ser bacharel em Nutrição e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 2.189,85 ou R\$ 2.384,80). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 875,94 ou R\$ 953,92). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 1.313,91 ou R\$ 1.430,88). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 1.313,91 ou R\$ 1.430,88). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 1.313,91 ou R\$ 1.430,88). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 875,94 ou R\$ 953,92). II - Ser Nutricionista com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.189,85 ou R\$ 2.384,80). III - Ser bacharel em Nutrição com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.189,85 ou R\$ 2.384,80).

II - VALORES DE MULTA PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND) (BASE DE CÁLCULO ANUIDADE VIGENTE DO REGIONAL PARA TND). Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 238,48. Demais CRN: R\$ 218,99. I - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 1.094,45 ou R\$ 1.192,38). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 437,98 ou R\$ 476,95). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 656,97 ou R\$ 715,43). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 656,97 ou R\$ 715,43). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 656,97 ou R\$ 715,43). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 437,98 ou R\$ 476,95). II - Ser TND com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.094,45 ou R\$ 1.192,38). III - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.094,45 ou R\$ 1.192,38).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se a Resolução CFN nº 676, de 14 de dezembro de 2020.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e em conformidade com as deliberações adotadas na 441ª Reunião Plenária, de 23 e 24 de outubro de 2021, e na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 533, de 22 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

I. desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade aos recém-formados aos que requerem a inscrição profissional até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de colação de grau.

.....

V. REVOGADO" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO CFN Nº 715, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera para 2022, o exercício da dívida de anuidade, prevista no artigo 2º e prorroga o prazo do artigo 7º da Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) a parcelar dívidas dos seus inscritos, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e em conformidade com as deliberações adotadas na 445ª Reunião Plenária, de 13 e 14 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, fixou o exercício de 2019 para aplicação e efeitos legais para parcelamento de dívidas dos seus inscritos, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 658, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Sem prejuízo do previsto na Resolução CFN nº 601/2018, os inscritos, pessoas físicas ou jurídicas, poderão solicitar, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o parcelamento das dívidas de anuidades adquiridas até o exercício de 2021, com os seguintes descontos sobre a multa e os juros de mora: .....

"Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Resolução CFN nº 672, de 7 de dezembro de 2020; e

II - Resolução CFN nº 685, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do Conselho

